PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/14

Considerando ser a chamada "Taxa do Lixo" TRSD um tributo sujeito à contraprestação de serviços;

considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador (PMS), através do órgão responsável pela limpeza pública, não cobre 100% da área da cidade;

considerando que, conforme ficou demonstrado na audiência pública realizada por esta Câmara, através da Ouvidoria no dia 7 p.p., no auditório Emerson José existem locais em que não há serviço de coleta de resíduos sólidos, nem de outro qualquer, prestada pelo órgão de limpeza;

considerando, ainda, que a cobrança sem a prestação dos serviços é indevida e ilegal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que autorize de logo a identificação dos locais não atingidos pelos serviços referendados, e suspenda a cobrança da TRSD (conhecida como taxa do lixo) dos contribuintes ali localizados.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2014.

HEBER SANTANA